

Lei nº 1.520/95

Institui regime especial para uso do solo urbano em terrenos de área total a partir de 1.600,00m² localizados na ZUD6

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 67, § 7º da LOM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica instituído o regime especial para uso do solo urbano em terrenos de área total igual ou superior a 1.600,00m², localizados na ZUD6, conforme especificado na Lei 1.494/93, de 24 de novembro de 1993 em seus regulamentos de zoneamento.

§ 1º - Incluem-se nos regimes desta Lei todos os terrenos urbanos pertencentes à ZUD6 com área igual ou superior a 1.600,00m², inclusive aqueles resultantes de remembramentos, desmembramentos e reboteamentos.

Art. 2º - O Modelo de Assentamento aplicável às edificações situadas nas zonas citadas no "CAPUT" do artigo 1º possui os seguintes índices urbanísticos:

I - Taxa de ocupação máxima de 40%;

II - 03 (três) pavimentos de uso comum ou misto mais 10 (dez) pavimentos típicos;

III - Altura da edificação de 40,50m, altura máxima do volume inferior de 10,50m e altura do volume superior de 30,00m;

IV - Afastamento mínimo de frente de 3,00m e afastamentos lateral e de fundos mínimos de 3,50m para compartimentos de longa permanência, de 2,70m para compartimentos de curta permanência e de 1,50m para compartimentos sem abertura.

Art. 3º - Os compartimentos de longa permanência terão área mínima de $7,00m^2$ (sete metros quadrados) e deverão possibilitar a inserção de um círculo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de diâmetro no plano do piso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarapari (ES), 29 de maio de 1995.

Barco Antônio Vador Borges
Presidente "CMB"